



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉLANDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Getúlio Vargas, nº 208.  
CEP 37300-000-Andrelândia-MG.  
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

**Lei nº. 1.437/2005**

*“Cria a função gratificada de Chefe de Setor do Departamento de Assistência Social do Município de Andrélandia e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Andrélandia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a função gratificada de Chefe de Setor do Departamento de Assistência Social do Município de Andrélandia;

**Art. 2º** - A função gratificada mencionada no artigo anterior será preenchida por ato do Prefeito Municipal de Andrélandia, sendo de livre nomeação e exoneração, mas de acesso exclusivo aos Servidores Públicos do Município de Andrélandia, em efetivo exercício dos seus cargos;

**Parágrafo Único** - A gratificação pelo exercício do cargo será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) que não se incorporará aos vencimentos do servidor ocupante do cargo;

**Art. 3º** - O servidor ocupante do cargo, mencionado no art.1º permanecerá no exercício do seu cargo público, e exercerá as atribuições previstas no art. 4º desta Lei, sem prejuízo das atribuições de seu cargo;

**Parágrafo único** – O exercício da função gratificada prevista nesta lei não autoriza, por si só, o recebimento de horas extras pelo servidor;

**Art. 4º** - São atribuições do Chefe de Setor do Departamento de Assistência Social do Município de Andrélandia: coordenar a prestação do serviço de assistência social no município de Andrélandia; garantir a execução das diretivas e políticas de assistência social assumidas pelo município, inclusive as que se realizem em parcerias com a União, com os Estados ou outros Municípios; exercer a chefia imediata de todos os servidores ligados à prestação do serviço de assistência social;

Publicado em:  
16-04-2005  
Jornal: Correio do Papagaio  
[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉLANDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930/0001-38  
Avenida Getúlio Vargas, nº 208.  
CEP 37300-000-Andrelândia-MG.  
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

**Art. 5º** - A responsabilidade pelo Serviço de Assistência Social passa a ser do Departamento de Assistência Social;

**Art. 6º** - No período de férias do ocupante da função gratificada de que trata esta lei, o Prefeito Municipal poderá indicar um terceiro servidor para ocupar interinamente a função;

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 8º** - revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 16 de março de 2005.

  
**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito Municipal